

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

1. DA ELEGIBILIDADE

1.1. São elegíveis a obter empréstimo pessoal oferecido pelo Plano de Aposentadoria BASF seus Participantes Ativos, Assistidos e pensionistas, que tenham, no mínimo, 5 (anos) anos de vinculação ao Plano.

Parágrafo único: A Diretoria aprovará a solicitação de empréstimos utilizando critérios uniformes e não discriminatórios.

2. DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

2.1. O comprometimento máximo das parcelas mensais e sucessivas, a serem descontadas do pagamento mensal na folha da Patrocinadora, por força do contratado e do presente regulamento, será de 20% (vinte por cento) da remuneração (conforme limite legal) e ou do Benefício do Participante Assistido e Pensionista.

2.2. Adicionalmente às parcelas mensais, podem ser efetuados pagamentos intermediários para quitação do débito.

2.3. O valor mínimo do empréstimo estará fixado em 01 (uma) remuneração ou Benefício do Participante Assistido e Pensionista.

2.4. O valor do empréstimo estará limitado ao Saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no item 2.10 do Regulamento do Plano de Aposentadoria



We create chemistry

BASF. O referido Saldo de Conta Total, considerando a retenção de Imposto de Renda, será utilizado como garantia da quitação do importe devedor do empréstimo.

3. DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO E REFINANCIAMENTO

3.1. O prazo de amortização para as operações normais de empréstimos será de até 36 (trinta e seis) meses, facultando à Diretoria Executiva da BASF Sociedade de Previdência Complementar, atendendo a natureza do empréstimo, aprovar operações por prazo superior a este limite, bem como avaliar a concessão de contratos com amortizações anuais e/ou únicas.

3.2. O intervalo mínimo para refinanciamento e novas concessões será de 12 (doze) meses.

4. DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DAS PARCELAS

4.1. As parcelas serão calculadas com base no Sistema de Amortização Constante – SAC, com correção monetária. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.2. Os empréstimos serão atualizados com base na variação do INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

5. DO DESLIGAMENTO

5.1. Por Rescisão Contratual de Trabalho com a Patrocinadora

5.2. Caberá ao Participante quitar, antecipadamente, o valor total deste Contrato, devendo seu saldo devedor atualizado ser liquidado antes do pagamento das verbas rescisórias pela Patrocinadora de seu contrato de trabalho

5.3. A BASF Previdência está autorizada a utilizar os créditos trabalhistas do Participante limitado ao equivalente a 1 mês de remuneração nas verbas rescisórias, os quais serão descontados pela Patrocinadora BASF S.A., para quitação ou abatimento do saldo devedor deste empréstimo,

**BASF Sociedade de
Previdência Complementar**
Sede Administrativa
Av. Angelo Demarchi, 123
09844-900 – São Bernardo do Campo – SP
Fone: 11 2349-1119
Fax: 11 2349-1055
E-mail: previdencia.complementar@basf.com
CNPJ 56.995.624/0001-40
IE isenta



Internal

- 5.4. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício e o Participante exercer a opção do resgate previsto no item 9.1.4. do regulamento do plano de aposentadoria BASF, a BASF Previdência estará autorizada a abater a dívida remanescente do valor a ser resgatado.

- 5.5. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício entre a Patrocinadora e o Participante e este exercer a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou pelo auto patrocínio, conforme itens 9.1.1. e 9.1.2., respectivamente, do Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, poderá ser oferecida a opção de realizar a quitação das parcelas por meio de depósitos mensais em conta corrente do Plano de Aposentadoria BASF pelo prazo limite restante até sua quitação integral, desde que comprovadas todas as garantias requeridas.

- 5.6. Na hipótese de o Participante exercer a opção pelo instituto da portabilidade, conforme item 9.1.3. do Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, a BASF Previdência abaterá a dívida do valor a ser portado, considerando o imposto de renda devido da operação de empréstimo.

- 5.7. No caso de falecimento ou qualquer situação que impeça o Participante de cumprir a obrigação de liquidar integralmente a dívida, comprometem-se a honrá-la seus herdeiros, sucessores e/ou curadores.

6. POR APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

- 6.1. Caberá ao Participante quitar parcialmente ou refinarciar o saldo devedor de seu empréstimo, de forma a ajustá-lo ao comprometimento máximo de 20% (vinte por cento) do seu benefício recebido do Plano de Aposentadoria BASF.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Para cada empréstimo será firmado pelo Participante, além do CONTRATO DE MÚTUO, no qual serão especificadas as condições gerais da operação, a NOTA PROMISSÓRIA pelo seu valor total acrescido dos juros pactuados e o FLUXO PROJETADO DE PARCELAS informando o fluxo das parcelas até o vencimento,



We create chemistry

com base na projeção do INPC, adicionado aos juros, que serão ajustados a cada vencimento das parcelas.

- 7.2. A critério da Diretoria Executiva da BASF Sociedade de Previdência Complementar, nos empréstimos com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, ou na hipótese da impossibilidade de quitação do saldo devedor em decorrência de desligamento de qualquer Patrocinadora, a Entidade poderá exigir do Mutuário a contratação de Seguro de Vida, com prêmio no valor do total do saldo devedor do empréstimo, tendo como primeira e principal Beneficiária a Entidade, de forma a garantir a efetiva quitação do saldo remanescente em caso de falecimento do Mutuário.
- 7.3. Os empréstimos serão administrados pela BASF Sociedade de Previdência Complementar e eventuais casos omissos, não contemplados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Regulamento de Empréstimo Pessoal, serão objetos de análise e aprovação por sua Diretoria Executiva.
- 7.4. A Diretoria Executiva da BASF Sociedade de Previdência Complementar poderá suspender, a qualquer momento, a concessão de empréstimos aos Participantes do Plano de Aposentadoria BASF, em especial no caso de alcance do limite de comprometimento dos recursos do Plano, previsto na Política de Investimentos para o exercício.

**BASF Sociedade de
Previdência Complementar**
Sede Administrativa
Av. Angelo Demarchi, 123
09844-900 – São Bernardo do Campo – SP
Fone: 11 2349-1119
Fax: 11 2349-1055
E-mail: previdencia.complementar@basf.com
CNPJ 56.995.624/0001-40
IE isenta



Internal